



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 170 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - "CONSELHO DA CIDADE" E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itinga aprovou e ela sanciona a presente Lei;

TÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º. A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º. A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, respeitando o calendário das Conferências Estadual e Nacional e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O processo de organização das Conferências Municipais deverá ser regulamentado de modo a incentivar e garantir a participação social, considerando no mínimo os seguintes parâmetros:

- I - da finalidade;
- II - da organização;
- III - do credenciamento;
- IV - do temário;
- V - da eleição dos membros do Conselho da Cidade.

§ 2º. A convocação da Conferência Municipal deverá ser publicada pelo órgão oficial do Município e amplamente divulgada na mídia local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º. A Conferência Municipal deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias do Município ou instância administrativa similar.

Art. 4º. A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- I - apreciar e recomendar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III - debater os relatórios plurianuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, projetos e programas;
- V - apreciar e opinar sobre o plano de trabalho para o triênio seguinte;
- VI - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho da Cidade;
- VII - eleger os delegados para as Conferências Estaduais.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º. O Conselho da Cidade é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho da Cidade compete:

- I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
- IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Itinga do Maranhão;
- VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;
- VIII - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho;
- IX - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual;
- X - avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
- XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade e decidir sobre as alterações propostas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 8º O Conselho da Cidade é composto por:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Comitê Executivo.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 9º O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.

Art. 10. Ao Presidente compete:

- I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VIII - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;

IX - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art.12.

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 08(oito) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 02(dois) representantes do Poder Público municipal;

II - 03 (três) representantes de entidades dos movimentos populares;

III -03 (três) representantes de entidades de trabalhadores e entidades sindicais;

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II - entidades dos movimentos populares, III - entidades profissionais, eleitos durante a conferência das Cidades;

§ 3º. A eleição de que trata o § 2º será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho da Cidade.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, também eleito na Conferência da Cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 13. Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade.

Art. 14. Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 16. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Art. 17. Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º. Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade.

SUBSEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 05(cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência.

§ 3º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 19. Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 20. Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;

VI - indicar os membros para compor o Comitê Executivo.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 21. As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Art. 22. O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 10 desta Lei.

Art. 23. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.

§ 1º 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados no Jornal grande circulação no município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 24. O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo Único - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 26. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 27. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 28. Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 29. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 30. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade, em Jornal de circulação no Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal.

**SEÇÃO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 32. O comitê executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no art. 12, e tem por finalidade subsidiar as ações da Secretaria Executiva no que se refere a:

- I - Verificar quorum para debates e para votações;
- II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 34. Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 35. O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 36. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITINGA DO
MARANHÃO, 26 DE ABRIL DE 2013.**


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 26 / 04 / 2013

Gabinete da Prefeita



Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei. Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeita Municipal de Santa Luzia do Paruá (MA), 16 de junho de 2014 - EUNICE BOUERES DAMASCENO - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

LEI MUNICIPAL Nº 026/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014. "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências." O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para

o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei. Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Buritirana, em 23 de junho de 2014. VAGTÔNIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 201/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014. "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências." A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, Aprova e eu Luzivete Botelho da Silva, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º - Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei. Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, em 20 de junho de 2014. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

LEI Nº 170, DE 26 DE ABRIL DE 2013. Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" e Regulamenta a Conferência Municipal da Cidade e dá outras Providências. A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itinga aprovou e ela sanciona a presente Lei; **TÍTULO I; DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE;** Art. 1º. A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão. Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o



Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade. Art. 3º. A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, respeitando o calendário das Conferências Estadual e Nacional e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo. § 1º. O processo de organização das Conferências Municipais deverá ser regulamentado de modo a incentivar e garantir a participação social, considerando no mínimo os seguintes parâmetros: I - da finalidade; II - da organização; III - do credenciamento; IV - do temário; V - da eleição dos membros do Conselho da Cidade. § 2º. A convocação da Conferência Municipal deverá ser publicada pelo órgão oficial do Município e amplamente divulgada na mídia local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. § 3º. A Conferência Municipal deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias do Município ou instância administrativa similar. Art. 4º. A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições: I - apreciar e recomendar as diretrizes da política urbana do Município; II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana; III - debater os relatórios plurianuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões; IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, projetos e programas; V - apreciar e opinar sobre o plano de trabalho para o triênio seguinte; VI - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho da Cidade; VII - eleger os delegados para as Conferências Estaduais. TÍTULO II; DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE; CAPÍTULO I; DA NATUREZA E FINALIDADE; Art. 5º. O Conselho da Cidade é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao Executivo Municipal. Art. 6º. O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor. CAPÍTULO II; DAS COMPETÊNCIAS; Art. 7º. Ao Conselho da Cidade compete: I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação; II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano; III - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor; IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais; V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor; VI - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Itinga do Maranhão; VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções; VIII - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho; IX - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual; X - avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano; XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade e decidir sobre as alterações propostas. CAPÍTULO III; DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE; Art. 8º. O Conselho da Cidade é composto por: I - Presidente; II - Plenário; III - Secretaria Executiva; IV - Grupos de Trabalho; V - Comitê Executivo. SEÇÃO I; DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE; Art. 9º. O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário. Art. 10. Ao Presidente compete: I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva; III - proferir o voto de qualidade em caso de empate; IV - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos; V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva; VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno; VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; VIII - constituir e organi-

zar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões; IX - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho. Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos. SEÇÃO II; DO PLENÁRIO; Art. 11. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art. 12. SUBSEÇÃO I; DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO; Art. 12. O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 08(oito) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber: I - 02(dois) representantes do Poder Público municipal; II - 03 (três) representantes de entidades dos movimentos populares; III - 03 (três) representantes de entidades de trabalhadores e entidades sindicais; § 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal; § 2º. Os representantes de que tratam os incisos II - entidades dos movimentos populares, III - entidades profissionais, eleitos durante a conferência das Cidades; § 3º. A eleição de que trata o § 2º será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho da Cidade. § 4º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, também eleito na Conferência da Cidade. Art. 13. Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade. Art. 14. Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares. Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação. Art. 16. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo. Art. 17. Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente. § 1º. Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral. § 2º. O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade. SUBSEÇÃO II; DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO Art. 18. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros. § 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 05(cinco) dias corridos de antecedência. § 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência. § 3º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário. Art. 19. Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano. Art. 20. Ao Plenário compete: I - aprovar a pauta das reuniões; II - analisar e aprovar as matérias em pauta; III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras; IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno; V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno; VI - indicar os membros para compor o Comitê Executivo. SUBSEÇÃO III; DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO; Art. 21. As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário. Art. 22. O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 10 desta Lei. Art. 23. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante: I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho; II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho; III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos; IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário. § 1º. Os documentos descritos



neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados no Jornal grande circulação no município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura. Art. 24. O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo. Parágrafo Único - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário. SEÇÃO III; DOS GRUPOS DE TRABALHO; Art. 25. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município. Parágrafo Único - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário. Art. 26. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário. Art. 27. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo. Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação. Art. 28. Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho. SEÇÃO V; DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE; Art. 29. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal. Art. 30. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, para o cumprimento das competências legais do Conselho. Art. 31. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho: I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências; II - acompanhar as reuniões do Plenário; III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário; IV - dar ampla publicidade, em Jornal de circulação no Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho; V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores; VI - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano. Parágrafo Único - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal; SEÇÃO VI; DO COMITÊ EXECUTIVO; Art. 32. O comitê executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no art. 12, e tem por finalidade subsidiar as ações da Secretaria Executiva no que se refere a: I - Verificar quorum para debates e para votações; II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos. CAPÍTULO IV; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; Art. 33. As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados. Art. 34. Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade. Art. 35. O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros. Art. 36. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este. Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura do Município de Itaingaçu do Maranhão, 26 de abril de 2013. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal.

LEI Nº 166/2012, DE 26 DE AGOSTO DE 2012. Cria Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Infraestrutura de Itaingaçu do Maranhão e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaingaçu aprovou e ela sanciona a presente Lei; Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Infraestrutura, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura. Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura: I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município; II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos; III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano; IV - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais; V - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano; VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas; VII - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano; XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município; Art. 3º. O Conselho Municipal de Infraestrutura terá a seguinte composição: I - 4 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal; II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores; III - 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura; VIII - 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais - ONGs. § 1º. O Conselho Municipal de Infraestrutura será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação. § 2º. As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos. § 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição. § 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução. Art. 4º. Caberá ao Conselho de Infraestrutura elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que: I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros; II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho; III - O Conselho de Infraestrutura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate; IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos; V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura. Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação. Art. 6º. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento. Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes. Art. 9º - É instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura,